Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-08/001/020779/2019,

DECRETA:

1) CONSIDERAR EXTINTOS, por motivo de substituições, os mandatos conferidos a membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/RJ, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, nos termos da Lei Complementar nº 152, de 18 de novembro de 2013, como se segue:

Representantes do Segmento Gestor:

Suplente: LUCIANE DE SOUZA VELASQUE, designada pelo Decreto de 29 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 29.01.2020.

Representante do Seguimento Profissionais de Saúde:

Suplente: NADJA CRISTINA DE FARIAS, designada pelo Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no D.O. de 20.04.2020.

Representantes do Segmento Usuário:

Titular: ARTHUR CUSTÓDIO MOREIRA DE SOUZA, designado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019, publicado no D.O. de 11.02.2019.

Suplente: SIMONE ALVES REIS, designada pelo Decreto de 29 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 29.01.2020.

Suplente: MARILURDES DE FÁTIMA ROSA ARRUDA, designada pelo Decreto de 29 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 29.01.2020.

2) ALTERAR A COMPOSIÇÃO do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Rio de Janeiro - CES/RJ, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, nos termos da Lei Complementar nº 152, de 18 de novembro de 2013, como se segue:

Representante do Seguimento Gestor:

Suplente: KAREN SANTO ATHIÉ, em substituição e complementando o mandato conferido a Luciane De Souza Velasque, designada pelo Decreto de 29 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 29.01.2020.

Representante do Seguimento Profissionais de Saúde:

Conselho Regional de Fonoaudiologia - 1ª região CREFONO

Suplente: ALEXANDRA BEZERRA SANTOS, em substituição e complementando o mandato conferido a Nadja Cristina De Farias, designada pelo Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no D.O. de 20.04.2020.

Representantes do Segmento Usuário:

Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN

Titular: SIMONE ALVES REIS, em substituição e complementando o mandato conferido a Arthur Custódio Moreira De Souza, designado pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019, publicado no D.O. de 11.02.2019.

Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase - MORHAN

Suplente: SUERLI COSTA OSCAR, em substituição e complementando o mandato conferido a Simone Alves Reis, designada pelo Decreto de 29 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 29.01.2020.

Representante Regional Médio Paraíba - CMS Itatiaia

Suplente: NILTON SOUZA DOS REIS, em substituição e complementando o mandato conferido a Marilurdes De Fátima Rosa Arruda, designada pelo Decreto de 29 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 29.01.2020.

Id: 2356749

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos Processos nº SEI-120001/012747/2021;

RESOLVE:

1) CONSIDERAR EXTINTO, por motivo de substituição, mandato conferido a membro do Conselho Fiscal da Fundação Santa Cabrini - FSC, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, como se segue:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG:

Titular: ARNALDO DOS SANTOS MELO, designado pelo Decreto de 15 de dezembro de 2020, publicado no D.O. de 16.12.2020.
Suplente: JANAÍNA OLIVEIRA NEVES HARABEDIAN, designada pelo Decreto de 15 de dezembro de 2020, publicado no D.O. de 16.12.2020.

2) ALTERAR A COMPOSIÇAO do Conselho Fiscal da Fundação Santa Cabrini - FSC, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB, como se segue:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG:

Titular: MARCOS ANTÔNIO SIMÕES MOREIRA, em substituição e completando o mandato conferido a Arnaldo dos Santos Melo, designado pelo Decreto de 15 de dezembro de 2020, publicado no D.O. de 16.12.2020.
Suplente: JOÃO BOSCO AMARANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, em substituição e completando o mandato conferido a Janaína Oliveira Neves Harabedian, designada pelo Decreto de 15 de dezembro de 2020, publicado no D.O. de 16.12.2020.

Id: 2356703

ATOS DO GOVERNADOR
DECRETOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 25 de novembro de 2021, **NAGELA MARIA PEREIRA COUTINHO**, ID FUNCIONAL Nº 0387180-3 do cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/005951/2021.

NOMEAR BRUNA JOAQUIM DOS SANTOS, para exercer, com validade a contar de 25 de novembro de 2021, o cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Nagela Maria Pereira Coutinho, ID Funcional nº 0387180-3. Processo nº SEI-260005/005951/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 12 de novembro de 2021, **LUIS ANTÔNIO CARVALHO**, ID FUNCIONAL Nº 5118662-4 do cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260005/005882/2021.

NOMEAR MARCELO ALESSANDRO LORETTI DOS SANTOS, para exercer, com validade a contar de 12 de novembro de 2021, o cargo em comissão de Coordenador de Unidade, símbolo FAETEC 3, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Luis Antônio Carvalho, ID Funcional nº 5118662-4. Processo nº 260005/005882/2021.

Id: 2356648

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DOS SECRETÁRIOS

***RESOLUÇÃO CONJUNTA SECID/SEINFRA Nº 71**
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O REGULAMENTO DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL N° 47.831, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 47.831, de 11 de novembro de 2021 e o disposto nos Processos nºs SEI-330018/000856/2021 e SEI-150001/013235/2021,
RESOLVEM:

Art. 1º - Instituir o Regulamento do Programa Governo Presente nas Cidades - PGPC, constante no Anexo Único, no âmbito destas Secretarias de Estado.

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2021

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado das Cidades

MAX RODRIGUES LEMOS
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - Secretarias executoras das ações do programa, o Regulamento do Programa Governo Presente nas Cidades - PGPC, programa governamental estabelecido pelo Decreto Estadual nº 47.831, de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º - Os instrumentos jurídicos, procedimentos licitatórios e contratações realizados pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio das Secretarias de Estado executoras das ações do Programa, ficam sujeitos aos comandos previstos na legislação, especialmente na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal 12.462/2011 e Lei Federal 14.133/2021, Decreto Estadual nº 44.879/2014 e Decreto Estadual n° 46.642/2019.

Art. 3º - Nos instrumentos e processos de que trata este Regulamento, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização dos referidos documentos, de acordo com normas internas específicas;

II - observância dos princípios da transparência e da publicidade para a seleção das propostas municipais;

III - respeito e cooperação mútuos entre os entes federativos para o alcance exitoso da ação pactuada;

IV - busca da maior vantagem competitiva para o Estado do Rio de Janeiro, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica, e a outros fatores de igual relevância;

V - observação ao interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E ADESÃO AO PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES (PGPC) PELOS MUNICÍPIOS

Art. 4º - A seleção das ações a serem implementadas no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC, em cumprimento ao art. 3º do Decreto Estadual nº 47.831, de 11 de novembro de 2021, priorizará projetos relacionados:

I - às ações de ordenamento territorial e uso do solo;

II - mobilidade urbana;

III - planejamento integrado das microrregiões e aglomerações urbanas da Região Metropolitana do Rio de Janeiro;

IV - habitação de interesse social; infraestrutura urbana: equipamentos públicos e contenção de encostas, exceto as localizadas em rodovias estaduais; e desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

§ 1º - Os municípios deverão declarar, por meio de justificativa pormenorizada, que as intervenções ou projetos almejados atingem uma quantidade de cidadãos superior ao número populacional total de pelo menos outro Município fluminense ou que a intervenção pleiteada beneficiará parcela relevante de cidadãos, promovendo crescimento regional, tais como fluxo de pessoas e/ou de mercadorias e acesso à serviços públicos essenciais, respeitando a equidade entre os solicitantes.

§ 2º - São diretrizes para formalização e institucionalização de políticas públicas estaduais relacionadas ao Programa Governo Presente nas Cidades - PGPC:

a) priorizar a realização de ações ante a elevada densidade populacional e a grande carência de serviços públicos e infraestrutura urbana e rural;

b) não infringir as vedações impostas pelo Regime de Recuperação Fiscal, atendendo apenas as ações justificadas como essenciais;

c) executar ações de interesse comum entre os entes federativos envolvidos;

d) executar ações definidas como prioritárias no Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano e/ou Planos Multissetoriais; e

e) alinhamento das propostas com as diretrizes previstas no art. 4º, §2º, deste Regulamento.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO DE ADESÃO DOS MUNICÍPIOS E ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

Art. 6º - O procedimento de encaminhamento de projetos e de adesão por parte dos Municípios ao Programa GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC é composto por duas fases.

SESSÃO I - DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA FINS DE ADESÃO

Art. 7º- A primeira fase refere-se à seleção das propostas e o procedimento deve seguir o rito abaixo descrito:

I - fica obrigado o Município a apresentar, por meio de ofício, junto às Secretarias de Estado executoras, justificativa para o pleito de acordo com o Capítulo II desde Regulamento e observando ao interesse federativo comum e o incentivo à execução de serviços essenciais que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

II - Os projetos pleiteados deverão conter as documentações necessárias, conforme estabelecido nas Leis de Licitações aplicáveis, sendo estas enviadas através de mídia digital (se necessário será solicitado posteriormente as vias físicas originais assinadas) em duas vias (sendo estas, um pen drive e um CD) e entregues no protocolo da Secretaria de Estado executora, devendo a mídia seguir a sequência de salvamento de "a" a "o" contemplando os seguintes documentos conforme abaixo:

a) Ofício, conforme orientações do art. 7º do Decreto estadual nº 47.831 de 11 de novembro de 2021 (em .pdf);

b) Indicação de representante ou responsável pelo Município com correio eletrônico institucional, para manter interlocução e acompanhamento das ações no SEI e junto aos COMITÊS DE GESTÃO (em .pdf);

c) Estudo Técnico Preliminar (em .docx e .pdf);

d) Termo de Referência ou Projeto Básico (em .docx e .pdf);

e) Plantas e Projeto (em .pdf e .dwg);

f) Memorial Descritivo (em .docx e .pdf);

g) Orçamento Analítico, utilizando sempre como referências itens EMOP, SICRO e SINAPI (em .xlsx e .pdf);

h) Memória de Cálculo (em .xlsx e .pdf);

i) ART ou RRT, projetos e orçamento (em .pdf);

j) Sondagem do Terreno, quando aplicável (em .pdf);

k) Levantamento Topográfico, quando aplicável (em .pdf e .dwg);

l) Licenças, ambiental, de obras e etc ou inexigibilidade. (em .pdf);

m) Documento de titularidade ou domínio público;

n) Memorial justificativo.

o) E toda complementação documental necessária ao entendimento do pleito solicitado (em .docx e .pdf).

III- na respectiva Secretaria de Estado, conferência de documentos trazidos pelo Município e análise inicial do Comitê Gestor a respeito da pertinência temática do objeto em relação às finalidades do Programa;

IV - avaliação da viabilidade técnica, econômica e financeira do projeto pelo Comitê de Gestão, com emissão de relatório conclusivo. Fica autorizado o aprimoramento do projeto pela equipe técnica das Secretarias executoras das ações do Programa, devendo tal alteração ser ratificada pelo Município até a celebração do Termo de Cooperação Técnica.

§ 1º - Nas contratações executadas pela Secretaria de Estado das Cidades - SECID, os modelos dos documentos mencionados nas alíneas 'b', 'c', 'd', 'f', 'g'e 'h' - os quais constituirão os Anexos I, II, III, I V, V e VI do ofício referido no inciso III, alínea 'a' deste artigo - serão disponibilizados no Portal Eletrônico da referida Secretaria de Estado, sito a http://www.rj.gov.br/secretaria/cidades/, devendo ser seguidos na íntegra e observando as instruções da PGE-RJ.

§ 2º - Nas contratações executadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA, as Especificações da Documentação a ser apresentada constituirão o Capítulo VIII da presente Resolução, além de serem disponibilizadas no Portal Eletrônico da referida Secretaria de Estado, sito à http://www.rj.gov.br/secretaria/Default.aspx?sec=OBRAS, devendo ser seguidos na íntegra e observando as instruções da PGE-RJ.

§3º - A decisão do Comitê de Gestão quanto à aprovação ou não do Projeto deve ser tornada pública.

§ 4º - O proponente deverá declarar, como condição prévia à assinatura do Termo de Cooperação Técnica no âmbito do PROGRAMA GOVERNO PRESENTE NAS CIDADES - PGPC, que o projeto apresentado não é objeto de política pública similar em colaboração com outros entes/órgãos, ressalvada a hipótese de demonstração de que a intervenção pleiteada constitui ação complementar.

SESSÃO II - DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Art. 8º - Dá-se início à segunda fase do PROGRAMA, após a aprovação do projeto pelo Comitê de Gestão, com a assinatura de Termo de Cooperação Técnica com o Município e abertura do procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa para execução do objeto proposto.

Parágrafo Único - Para a execução de projetos aprovados no âmbito deste regulamento, deverá ser providenciada e elaborada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) referente à análise do todo o projeto por servidor do Estado do Rio de Janeiro na fase preparatória da licitação, nos moldes do art. 6º, incisos IX e X e art. 12 da Lei nº 8.666/93.

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 26 de Novembro de 2021 às 06:14:00 -0200.